



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO

7ª Sessão Ordinária - 18/03/2025

REQUERIMENTO Nº 186/2025

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE VIABILIZA O RATEIO DO SALDO DO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Destinatário: Prefeito da Estância Turística de Ibitinga – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO sobre a POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE VIABILIZA O RATEIO DO SALDO DO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, enviado para conhecimento e resposta do que segue:

Considerando que a valorização dos profissionais da educação é essencial para garantir uma educação pública de qualidade e que recursos disponíveis devem ser utilizados de forma justa e estratégica;

Considerando que há um saldo remanescente de R\$2.276.743,09 do Fundeb no exercício de 2024, o que possibilita sua destinação para ações que fortaleçam a rede de ensino e seus trabalhadores;

Considerando que, até o momento, o Poder Executivo não apresentou nenhum estudo técnico ou diretriz que impeça a distribuição desse valor entre os profissionais da educação que atuaram no período;

Considerando que, apesar da importância desse debate, a legislação vigente determina que apenas o Poder Executivo pode propor leis que regulamentem o rateio desses recursos, limitando a atuação desta Casa Legislativa;

REQUEIRO:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe para esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Anexo, viabilizando o rateio do saldo remanescente do Fundeb aos profissionais da educação, garantindo que os recursos sejam utilizados para fortalecer o ensino e reconhecer o trabalho essencial desses profissionais.

JUSTIFICATIVA: A valorização dos profissionais da educação é um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da rede pública de ensino. Garantir que os recursos disponíveis sejam destinados de forma justa e transparente é um compromisso essencial para uma gestão educacional eficiente e comprometida com a qualidade do ensino.

O saldo remanescente do Fundeb, no valor de R\$2.276.743,09, representa uma oportunidade concreta de reconhecimento e incentivo aos profissionais que atuaram na educação ao longo do exercício de 2024. Esse recurso deve ser direcionado para fortalecer a rede pública de ensino, respeitando o princípio da aplicação eficiente dos fundos educacionais.

Até o momento, o Poder Executivo não apresentou qualquer estudo técnico ou normativo que impeça a destinação desse montante aos profissionais da educação, o que reforça a necessidade de um posicionamento claro e transparente sobre o tema. Além disso, conforme a legislação vigente, a iniciativa



para regulamentar esse rateio é de competência exclusiva do Executivo, o que impossibilita que este Legislativo proponha diretamente o projeto de lei necessário para viabilizar essa medida.

Dessa forma, este requerimento busca garantir que o Poder Executivo encaminhe um projeto de lei que regulamente o rateio do saldo remanescente do Fundeb, assegurando que os profissionais da educação sejam devidamente reconhecidos e valorizados. A destinação responsável desses recursos não apenas faz justiça ao esforço dos educadores, mas também fortalece o compromisso público com a qualidade da educação municipal.

Diante do exposto, solicitamos a atenção do Executivo para essa demanda, reafirmando nosso compromisso com a transparência, a valorização dos profissionais da educação e o uso responsável dos recursos públicos.

Segue em anexo modelo de projeto de lei referente ao assunto.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 17 de março de 2025.

MURILO BUENO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

MODELO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2025

Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício referente aos saldos remanescentes do exercício de 2024.

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento do gasto mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2024.

§ 1º O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2024, conforme prevê o artigo 212-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

§ 2º Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta Lei os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, que integram a remuneração de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB, proporcional ao período de atuação no exercício de 2024.

§ 3º O valor do complemento constitucional será pago até 30 de abril de 2025.

Art. 2º O valor do complemento previsto no art. 1º desta Lei Complementar será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.



Art. 3º Na concessão do complemento instituído por esta Lei Complementar observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previsto no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto, se necessário, seguindo as sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2025, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa de caráter excepcional, de caráter temporário e com recursos de exercício anterior.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ibitinga, XX de XXXXXXXX de 2025.



